

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ESCLARECIMENTO 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

LICITAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023.

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro oficial para o CRO/RS.

A Comissão de Contratação vem prestar os seguintes esclarecimentos solicitados, conforme segue:

I - DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. EDUARDO SCHMITZ:

O impugnante impugna, em síntese, os seguintes itens do Edital:

a) Item 15.1: “Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens a serem leiloados, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão no percentual de 5% (cinco por cento) do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no § único do art. 24, do Decreto 21.981/32, sem qualquer ônus para esta Autarquia”.

Resposta: Conforme o 6.1.6 do edital é informado que os veículos ficarão depositados nas dependências do Conselho até a realização da(s) solenidade(s). Sendo assim ratificamos o 15.1, que o Leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens a serem leiloados, pois os mesmos ficarão sob guarda do próprio Conselho.

b) Item 5.6.7: “Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual”. Esclarecemos que:

Resposta: Esta exigência refere-se apenas a Habilitação em caso de Pessoa Jurídica. Para Pessoa Física não se aplica.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO SR. JONATÃ RODRIGO:

c) Item 6.1: “Para o credenciamento, além da documentação citada no Capítulo acima, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso (ANEXO II)”.

Resposta: Este Termo será firmado após a convocação do Leiloeiro habilitado que firmará o compromisso com o CRO/RS, não sendo necessário o seu envio na fase de habilitação.

Diante do exposto, recebida a Impugnação apresentada de forma tempestiva, assim como o pedido de esclarecimento enviado através de e-mail, decide-se por indeferir a Impugnação interposta, cabendo ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul prestar os Esclarecimentos necessários para o bom andamento do certame.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023.

Comissão de Contratação do CRO/RS